



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

16/11/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

Documento Aprovado

Em: 29/11/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 157/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,

O vereador que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante- MS. **REQUERENDO** a seguinte providência:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA COZINHEIRAS/MERENDEIRAS QUE PRESTAM SERVIÇO NAS UNIDADES ESCOLARES.

JUSTIFICATIVA: Em razão do trabalho executado pelas cozinheiras/merendeiras em condições insalubres, expostas ao alto calor, tanto do fogão como da própria cozinha, muitas vezes sem uma coifa ou exaustor, ou mesmo ventilação adequada nas cozinhas em que exercem suas funções nas unidades escolares, encaminhamos a presente indicação, que encontra respaldo na jurisprudência, na Súmula 47 do TST, no Art. 189 da CLT, e permite a aplicabilidade do Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, para que se conceda adicional de insalubridade às cozinhas/merendeiras que prestam serviço nas unidades escolares.

Art. 189 da CLT: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante: "Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo."

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 11/11/2021 - 10:37:00